



DECRETO Nº 051/2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, OS IMÓVEIS ABAIXO ESPECIFICADOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

O Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições legais expressas pelo Artigo 13, VI, da Lei Orgânica do Município de Echaporã, e com fundamento no Artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal e, conseqüentemente, no que que lhe faculta a alínea "i" do Artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal possui interesse para alargamento da Rua Santa Catarina em parte que lhe atenda dos imóveis de propriedade João Carli Filho; Rogério Montin e Vanessa Gonçalves Montin; Rui Claret de Carvalho Gonçalves e Graziela Ramires Judice Gonçalves; Renato Antonio de Carvalho Gonçalves e Ana Maria Mitre Lana de Carvalho Gonçalves, e Rosana Maria de Carvalho Gonçalves Fonseca e Aguinaldo Bardi da Fonseca, que devido ao seu falecimento, herdam filhos legítimos Ana Laura Gonçalves Fonseca Silva e Guilherme Gonçalves Fonseca;



CONSIDERANDO a necessidade do Município de Echaporã em realizar o alargamento da Rua Santa Catarina em total salvaguarda do interesse público e da sociedade administrada;

CONSIDERANDO que as áreas expropriadas, objeto do presente Decreto Municipal, revelam-se indispensáveis para a realização da mencionada obra, face à sua localização, já que fazem áreas limítrofes com a propriedade da Prefeitura Municipal, mais especificamente com a Rua Santa Catarina, objeto do desejado e necessário alargamento;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta Municipalidade e para a sociedade administrativa, uma vez que possibilitará o trânsito das pessoas e/ou pedestres com total segurança;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, em caráter de urgência, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os bens imóveis abaixo discriminados:

- a.) “Inicia-se em um ponto denominado 01, encravado nas divisas entre o prolongamento da Rua Santa Catarina e um terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Echaporã, daí segue com uma distância de 72,75 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Santa Catarina até encontrar o ponto 02, daí deflete a direita com uma distância de 2,50 metros, confrontando com a propriedade de Rui Claret de Carvalho Gonçalves e Outros – matrícula 2.410, até encontrar o ponto 03, daí deflete à direita com uma distância de 72,75 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade de João Carli Filho – matrícula 4.070, até encontrar o ponto 04, daí deflete à direita com uma distância de 2,86 metros, confrontando com um terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Echaporã, retornando ao



ponto inicial desta descrição, e totalizando uma área de 194,99 metros quadrados e um perímetro de 150,86 metros, sem benfeitorias”. Proprietário João Carli Filho;

- b.) “Inicia-se em um ponto denominado 01, encravado nas divisas entre o prolongamento da rua Santa Catarina e um terreno pertencente a Rui Claret de Carvalho Gonçalves e outros – Matrícula 2.410, daí segue com uma distância de 100,50 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Santa Catarina até encontrar o ponto 02, daí deflete à direita com uma distância de 1,95 metros, confrontando com a propriedade de Maria Idáli Dantas de Carvalho – matrícula 3.689, até encontrar o ponto 03, daí deflete à direita com uma distância de 100,50 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade de Rogério Montin e Vanessa Gonçalves Montin – matrícula 4.541, até encontrar o ponto 04, daí deflete a direita com uma distância de 1,95, confrontando com propriedade de Rui Claret de Carvalho Gonçalves e outros – Matrícula 2.410, retornando ao ponto inicial desta descrição, e totalizando uma área de 195,98 metros quadrados e um perímetro de 204,90 metros, sem benfeitoriais”. Proprietário Rogério Montin e Vanessa Gonçalves Montin;
- c.) “Inicia-se em um ponto denominado 01, encravado nas divisas entre o prolongamento da Rua Santa Catarina e um terreno pertencente a João Carli Filho – Matrícula 4.070, daí segue com uma distância de 395,50 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Santa Catarina até encontrar o ponto 02, daí deflete à direita com uma distância de 1,95 metros, confrontando com a propriedade de Rogério Montin e Vanessa Gonçalves Montin – matrícula 4.541 até encontrar o ponto 03, daí deflete à direita com uma distância de 395,50 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade de Rui Claret de Carvalho Gonçalves e outros – matrícula 2.410, até encontrar o ponto 04, daí deflete à direita com uma distância de 2,50 metros, confrontando com propriedade de João Carli Filho – Matrícula 4.070, retornando ao ponto inicial desta descrição, e totalizando uma área de 838,71 metros quadrados e um perímetro de 795,45 metros, sem benfeitorias”. Proprietários Rui Claret de Carvalho Gonçalves e Outros.



Art. 2º. O objetivo das desapropriações é promover o alargamento da Rua Santa Catarina objetivando o trânsito dos pedestres de forma segura, constituindo-se, assim, uma obra de relevante interesse público.

Art. 3º. Os bens imóveis expropriados deverão ser avaliados na forma da Lei em vigência e as despesas decorrentes das desapropriações a que se refere o presente Decreto Municipal correrão a conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Em caso de necessidade, fica autorizada a Procuradoria Jurídica Municipal a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação das presentes desapropriações.

Art. 5º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a efetivar a desapropriação tratada no Artigo 1º, devendo para tanto proceder com a liquidação e o pagamento da indenização em favor dos expropriados, utilizando-se os recursos próprios alocados previstos no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã-SP, 02 de agosto de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Publicado e registrado nesta Secretaria na
mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo